

### **PROJETO DE LEI EM Nº/ 058 /2008**

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à **Mard Metais Ltda**, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Mard Metais e Alumínio Ltda, CNPJ Nº 04.438.452/0001-00, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 200, quadra 167, zona 31, com área de 2.000,54m2, (dois metros quadrados e cinqüenta e quatro centímetros), situado na Rua Antonio Delaretti Filho, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis, havido da matrícula Nº Av. 1-91.468, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.
- § 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Mard Metais e Alumínio Ltda, com a atividade de fundição de metais não-ferrosos e suas ligas.
- § 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 6,00 (três reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 12.003,24 (doze mil, três reais e vinte e quatro centavos).
- **Art. 2º** A **dação em pagamento** de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no parágrafo 2º do Art. 1º.
- **Parágrafo Único.** A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.
- **Art. 3º** A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

- I promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 dias;
- III Concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no Parágrafo 1º do Art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- IV Arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local.
- V promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.
- **Parágrafo Único.** A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.
- **Art. 4º** Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.
- **Art. 5º** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.
- **Parágrafo Único.** A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

**Art. 6º** A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2008.

### Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### Ofício EM nº/ 061/2008

EM 13 de maio de 2008

Senhor Vereador Marcos Vinícius da Silva DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

#### Senhor Presidente:

A proposição da Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse esclarecido Legislativo, dispõe sobre a

alienação de imóvel de domínio do Município à Empresa **Mard Metais e Alumínio Ltda,** sob a forma de negociação em pagamento, com as empresas pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio das obras de infraestrutura, tendo como valor de referência a avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.lº, o imóvel objeto da presente negociação situa-se no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo em Divinópolis e corresponde ao respectivo lote de nº 200, quadra 167, zona 31, com área total de 2.000,54m2, destina-se exclusivamente às atividades da empresa.

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em **fundição de metais não-ferrosos e suas ligas.** 

De acordo com as informações prestadas, a empresa donatária, gera **01** (**um**) empregos diretos, e com a expansão de sua unidade produtiva, passará a gerar **06** (**seis**) empregos diretos, tendo mão de obra qualificada, semi-qualificada e não qualificadas.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de suas atividades, haja vista ser uma empresa de pequeno porte, em fase de expansão, carente de apoio institucional para fazer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

cumprir seu almejado crescimento, e, em consequência, contribuir para os programas de combate ao desemprego.

Nota-se Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que a negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

Pela importância que representa a pretendida negociação, confia-se em que ao projeto, esse esclarecido legislativo dará a merecida aprovação,

solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Demétrius Arantes Pereira Prefeito Municipal